

JORNAL DO COMMERCIO

TIPOGRAPHIA E REDACÇÃO
RUA TIRADENTES, ESQUINA DA RUA NUNES MACHADO
ANNO XIII
PROPRIEDADE DE
MARTINHO CALLADO & EDUARDO HORN

ESTADO FEDERAL DE SANTA CATHARINA

Desterro—Sexta-feira, 26 de Agosto de 1892

ASSIGNATURAS
Trimestre (capital)..... 38000
(Pelo correio) Semestral..... 73000
PAGAMENTO ADIANTADO
Numero avulso 40 rs.

152

TELEGRAMMAS

Serv. de "Jornal do Commercio"

Rio, 25 de Agosto

A camara approvou em 2ª discussão o projecto que amnistia os revoltosos do Estado de Matto-Grosso

Vai ser submettido a segunda inspecção de saude o administrador dos correios d'ahi, sr. Alexandre Francisco da Costa.

(Correspondente)

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

SESSÃO DO DIA 4 DE AGOSTO

Presidencia do sr. Fausto Werner
(1º secretario)

Ao meio dia, havendo numero legal, abre-se a sessão. E' lida e approvada sem debate a acta da sessão antecedente.

Não houve expediente.

Na 1ª parte da ordem do dia entra em discussão o parecer da commissão de justiça sobre o projecto que manda annexar os officios de escrivão de orphãos e ausentes ao de tabellião do publico, judicial e notas da comarca de S. Joaquim.

O sr. Luiz Pires:— Sr. presidente, venho em defesa do projecto assignado pelo meu illustre collega sr. Cordova Passos e contra o parecer firmado pelo nobre deputado sr. Evangelista Leal, relator da commissão de justiça.

Diz o projecto (lendo):

« Art. 1º. Ficam annexados os officios de escrivão de orphãos e ausentes e o de tabellião do publico, judicial e notas da comarca de S. Joaquim da Costa da Serra.

« Art. 2º. Assim reunidos os officios, será o cargo provido por meio de concurso.

« Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.»

Sr. presidente, o parecer da commissão de justiça ataca o art. 2º, que estabelece um principio moral e juridico, que tem sido praxe seguida:— o concurso.

O sr. C. Passos:— Que é de lei.

O ORADOR:— A razão em que se funda o nobre deputado que subscreveo o parecer, pécca pela base.

O sr. LEAL:— Restar provar. O ORADOR:— O nobre deputado encara a questão por um ponto muito diverso do autorizado por lei, e devida a isso, é que deu semelhante parecer.

O ORADOR:— Diz o art. 14 do decreto de 1885 (lê).

O sr. LEAL:— Até ahi estou de accordo.

O ORADOR:— (Continuando a lêr) « precedendo concurso.»

O sr. LEAL:— Não adiantou nada, porque isto mesmo eu digo no parecer.

O ORADOR:— O nobre deputado sabe, sr. presidente, que o projecto tem toda a razão de ser.

O sr. LEAL:— Explique porque é que tem razão de ser.

O ORADOR:— Diz o nobre deputado em seu parecer (lendo): « Que esse concurso, que representa habilitação das materias concernentes aos officios annexados, deve ser feito pelo serventuario que accumula os officios, o que se depreheende do texto— PODEM ESTAR ELLES REUNIDOS, etc.»

E' justamente no que o nobre deputado não tem razão, em admitir o concurso para um só dos serventuarios existentes.

O sr. LEAL:— Desejo que o prove.

O ORADOR:— porque feita a alteração pela administração passada, S. Joaquim, que era termo, passou a ser comarca.

O sr. E. Luz:— Já era comarca.

O sr. C. Passos:— Não era tal. Era termo reunido ao de Lagés.

O ORADOR:— O projecto está, pois, perfeitamente concebido.

O sr. LEAL:— Mas prove. E' o que eu quero. Não sou contra o projecto; sou, apenas, contra o concurso, e nisto estou fundado em lei.

O ORADOR:— O principio que estabelece o projecto e contra o qual se manifesta o nobre deputado, é um principio de ordem moral e juridicamente estabelecido no citado decreto de 1885, principio de que nos temos servido invariavelmente de ha muito.

Sou de opinião que, vagos que sejam os lugares elles devem ser postos a concurso. E' este o principio mais moral.

O sr. LEAL:— Porque? Quero o porque.

O ORADOR:— Já o manifestei. Entendo, portanto, sr. presidente, que a casa não deve voltar pelo parecer.

Sentó-me, prometendo voltar á tribuna depois de ouvir as razões aduzidas pelo nobre deputado.

O sr. LEAL:— Sr. presidente, como membro da commissão de justiça, venho a tribuna com o intuito de sustentar o parecer, dado pela mesma commissão, com relação ao projecto de lei que annexa os officios de justiça da comarca de S. Joaquim da Costa da Serra.

O parecer, Sr. presidente, não atacou o projecto na sua base, porquanto diz elle:— que se os rendimentos dos officios da comarca de S. Joaquim da Costa da Serra são tão tenues que não bastem, cada um delles, para a sustentação dos serventuarios, fossem elles reunidos, de accordo com o art. 14

do Decreto n. 9420 de 28 de Abril de 1885.

O sr. C. Passos:— Mas esqueceo-se de que o mesmo art. diz:— PRECEDENDO CONCURSO.

O ORADOR:— Não se esqueceo tal, e é por isso que a commissão em seu parecer descreveo o art. da lei: (lendo) « 1º Que se os rendimentos dos officios de escrivão de orphãos e ausentes e o de tabellião do publico judicial e notas da comarca de S. Joaquim da Costa da Serra são tão tenues que não bastem, cada um delles para a congrua sustentação dos serventuarios, podem ser elles reunidos, ficando a cargo de um só serventuario precedendo concurso, como determina o art. 14 do Decreto n. 9420 de 28 de Abril de 1885, e mais disposições legais.

Fundado, pois, no texto da lei que diz:— PODEM SER REUNIDOS NA MESMA PESSOA—, é que a commissão entendeu que não deve ser aberto concurso, se não para aquelles serventuarios que já gozam de vitalicidade.

O sr. Luiz Pires:— Não apoiado.

O ORADOR:— Entendo a commissão que (lendo) o art. 14 — PODEM FICAR REUNIDOS NA MESMA PESSOA esse concurso de que falla a lei não se entende com outros cidadãos, além dos serventuarios cujos officios exercem separadamente.

Pela ordenação do Livro 1º titulo 78, 79 e 80, são esses officios vitalicios.

O sr. C. Passos:— V. ex. refere-se tambem ao Decreto.

O ORADOR:— Refiro-me a ordenação como lei fundamental.

Por essa ordenação os officios de Tabellião de notas, escrivão de orphãos e ausentes, escrivão do jury, escrivão das execuções civeis e outros, gozam de vitalicidade e uma vez investidos desses officios, por meio de concurso, gozam de direitos adquiridos que não podem desaparecer como entendem os nobres deputados.

Em vista disto, pois, não pôde o art. 2º do projecto revogar garantias conferidas por lei.

O sr. ELYSEU:— Mas estão sendo exercidos interinamente.

O ORADOR:— Si são interinos os serventuarios, não direi mais nada a respeito do projecto.

O sr. C. Passos:— Hei de provar ao contrario do que disse v. ex. Peço a palavra.

O ORADOR:— Sr. presidente, segundo dispõe o art. 6º do citado decreto, desde que um municipio tenha fóro civil ficam creados dois tabelliães do publico judicial e notas, ficando o 1º tabellião reunido ao escrivão de orphãos e o 2º reunido ao das execuções civeis.

Entretanto tenho visto que muitos termos do norte do Estado, na installação do fóro civil cream unicamente um só tabellião de notas exercido cu-

mulativamente pelo escrivão de orphãos.

Soube a commissão por informações, que o fóro civil da comarca de S. Joaquim, foi logo instalado de accordo com o art. 6º da lei. Alli creou-se dois officios de justiça exercidos por dois serventuarios vitalicios.

Sendo assim o parecer da commissão está de accordo com a lei que rege a materia, cumprindo-me o dever de sustentar o como membro da commissão.

Em prova do que acabo de demonstrar, lê se ainda no art. 15 do citado Decreto: (lendo) « Deve-se ter em vista a lei que creou os officios, para determinar se a competencia dos serventuarios ».

O art. 328 diz mais: (lendo) « Quando, porem, forem restabelecidos por lei o officio nas mesmas condições anteriores, voltará o serventuario ao exercicio, se o requerer no prazo de 15 dias, independente de concurso e com o mesmó titulo que já tinha.

Temos ainda o art. 333 que diz (lendo): « Uma vez restabelecido o municipio com os limites anteriores, regressará o serventuario e continuará servir com o titulo primitivo.

Sr. presidente, creio ter justificado o parecer da commissão; creio tambem que em vista das razões expendidas nós não devemos ir de encontro a direitos adquiridos; finalmente, não devemos por principio algum consentir que os officios de justiça da comarca de S. Joaquim da Costa da Serra sejam submettidos a concurso a não ser entre os serventuarios vitalicios que os exerciam.

Esta Assembléa sabe que havendo sido supprimido o fóro de S. Joaquim, mais tarde for elle restabelecido com a criação da comarca.

A commissão sabe tambem que outras pessoas que não são os serventuarios vitalicios são as que estão exercendo aquelles officios, pelo que suppõe a commissão que esses serventuarios não requereram seus lugares no prazo de 15 dias como estatue a lei.

Lembre ainda aos meus illustres collegas que o parecer está fundado no texto da lei— « podem estar reunidos na mesma pessoa. »

O sr. C. Passos:— V. ex. devia ter cortado o final do artigo.

O ORADOR:— A commissão não agou o concurso. O peor cego é aquelle que não quer vêr.

Parce-me, sr. presidente, que tenho demonstrado quanto basta para que os meus illustres collegas fiquem convencidos de que a commissão teve sómente em vista cumprir o preceito legal, respeitandó direitos adquiridos.

E' o que tinha a dizer.

PROJECTOS

N. 35

A Assembléa Legislativa do Estado de Santa Catharina resolve:

Art. 1º. O abono do subsidio e ajuda de custo a que tem direito o deputado nos termos do art. 22 da Constituição do Estado se regerá pelas disposições da presente lei.

Art. 2º. O subsidio será fixado pela Assembléa Legislativa na ultima sessão de cada legislatura annual.

Art. 3º. O deputado vencerá o subsidio desde o dia em que tomar assento na Assembléa até o do encerramento dos respectivos trabalhos.

§ Unico. Não tem direito ao subsidio:

(a) nas prorogações
(b) nas faltas por mais de um dia sem causa justificada.

Art. 4º. Ao deputado que for funcionario publico do Estado será licito, conforme dispõe a ultima parte do art. 85 da Constituição optar, durante as sessões, pelo subsidio ou pelos vencimentos do cargo.

Art. 5º. A ajuda de custo de vinda e volta do deputado residente fóra da capital, ser-lhe-á abonada de conformidade com as seguintes prescrições:

§ 1º. Si a viagem fór feita por mar, por via fluvial ou ferrea, a ajuda de custo sera paga pelo preço das tabellas das companhias ou empresas que fizerem a navegação entre a capital do Estado e o lugar de residencia do deputado.

§ 2º. Si a viagem for feita por terra abonar-se-á ao deputado a quantia de 400 rs por kilometro que percorrer entre o lugar de sua residencia habitual e a capital do Estado

§ 3º. Si a viagem for feita parte por mar, rio ou via-ferrea e parte por terra, pagar-se-á ao deputado a ajuda de custo correspondente a uma e outra

§ 4º. Em hypothese alguma pagar-se ha a ajuda de custo calculada por viagens terrestres nos logares onde houver linha ferrea ou empresa de navegação maritima ou fluvial.

§ 5º. A ajuda de custo só será abonada ao proprio deputado, ainda que a viagem seja feita em companhia de pessoa ou pessoas de sua familia.

§ 6º. O deputado residente fóra da capital, porem que por qualquer circunstancia, n'ella se ache por occasião de iniciarse os trabalhos legislativos, não terá direito á ajuda de custo para a vinda.

§ 7º. Não terá, da mesma sorte, direito a ajuda de custo para a volta, aquelle deputado que, tendo tomado parte nas primeiras sessões da Assembléa se haja retirado da capital antes de concluido os mesmos trabalhos.

§ 8º. O deputado que se achar em lugar diverso do de sua residencia por occasião do inicio

Ne-se tempo não era este mais do que uma modesta casinha, onde suppunha o jovem official que ainda deviam residir aquelles que lhe deram o ser.

Saltou do bond e correu pressuroso a abraçar os seus progenitores.

A casinha, quasi em ruínas, estava toda fechada, e por sobre a sua porta principal via-se uma placa com o seguinte dizer: «Foi esta a habitação do mais humilde casal que sei tem visto no Rio de Janeiro. Teve elle um filho que alistou se voluntariamente como soldado raso para manter illeza a integridade da Patria. A mulher morreu de pesar ao ter noticia do ferimento grave que recebera o filho addorado, quasi no fim da guerra. O marido morreu de satisfação ao saber que seu dilecto filho havia sido promovido a official. Dous acontecimentos inteiramente differentes os levariam á eternidade em o mesmo dia: 30 de Outubro de 1868.»

Assim que o valente mancebo acabou de ler a negra sentença que fat dica mão alli havia traçado, levou a mãe á testa, e o seu robusto corpo baqueou por terra qual tronco perado ao so pro de forte ventania.

Aquelle que, após a perda de alguma sanguinolenta batalha, assistiu de frente erguida á entrega do pavilhão anverde, não teve força de resistir á noticia inesperada da perda de seus progenitores!

E' muito forte o amor da Patria, mas o amor filial é mais forte ainda !

Defronte da humilde habitação dos virtuosos pais do jovem Travassos, em um riquissimo chalet, morava a formosissima mademoiselle Cecy Bournet, filha unica de um opulento banqueiro, o sr Charles Bournet, que casando-se por amor com a bella Cecy Mentany, convivia dez mezes depois do nascimento de sua estimada filha. Desgostoso, inconsolavel com tamanho golpe, retirou-se o sr. Bournet para o Brazil, onde foi criada e educada a formosa Cecy.

Tinha esta quize annos incompletos e achava-se á janella quando o nesso jovem Travassos saltou do bond e dirigiu se para a casinha de defronte, em frente de cujo porta achava-se o celebre escripto que ella, por curiosidade, e depois por ser dotado de bom coração, já a tinha lido por diversas vezes.

(Continúa)

SECÇÃO LIVRE

O Dr. Stockler

Attesto que, soffrendo de uma tosse rebelde por espaço de mais de um mez, e fazendo uso do Peitoral Catharinense de Rauliveira, restabeleci-me logo.

Reconhecendo a efficacia do dito Peitoral passo e firmo este por espontanea vontade, como conselho aos que delle precisarem.

O que affirmo sob a fé do meu grão.

Irapuana, 16 de Junho de 1892.—O advogado José Christiano Stockler de Lima

MAIS DE 50 000 PESSOAS residentes em diversos Estados do

Brazil attestam a efficacia deste grande preparado. Frasco—1\$500.

O sr. dr. Jaime Serva
Attesto que tenho em minha clinica empregado o peitoral CATHARINENSE DE RAULIVEIRA, (xarope de angico, toli e guaco) sempre com bom resultado, nos casos indicados por seu autor.

O referido é verdade e o attesto. S. Paulo, 28 de junho de 1892. DR. JAYME SERVA.

Mais de 50.000 pessoas, residentes em diversos Estados do Brazil, attestam a efficacia deste grande preparado. Frasco—1\$500.

EDITAES

Secretaria do Superior Tribunal de Justiça

Da ordem do Exm. Sr. Presidente do Superior Tribunal de Justiça deste Estado, faço publico que o Cidadão Marcolino do Nascimento Ramos, domicilia do na Cidade de S. José, requereu a este Tribunal exame de sufficiencia afim de obter Provisão para advogar nas comarcas de S. José, S. Miguel e Tijucas d'este Estado, de conformidade com o art. 43 do Dec. n. 5618 de 2 de Maio de 1874 mandado observar pelo art. 1º das Disposições Transitórias do Dec. Estadual n. 104 de 9 de Agosto de 1891, cujo exame foi designado para o dia 3 de Setembro do corrente anno, ás 11 horas da manhã, na sala do mesmo Tribunal.—O secretario, *Leonardo Jorge de Campos.*

Thesouro do Estado

Em virtude de ordem do exm. cidadão presidente do Estado, em officio de hontem datado, manda o cidadão Inspector fazer publico que, n'esta repartição, recebem-se propostas até o dia 16 de Setembro proximo vindouro, á 4 hora da tarde para a reimpressão dos regulamentos para o lançamento do imposto sob e predios urbanos e terrenos alugados ou arrendados, e de patente por venda de bebidas espirituosas, com as alterações feitas por este Thesouro e determinadas em virtude de disposição de leis.

Thesouro do Estado, 17 de Agosto de 1892.—O praticante, ADOLPHO GUSTAVO DA SILVEIRA.

Thesouro do Estado

Em virtude do officio do cidadão presidente do Estado, de 19 do corrente mez, manda o cidadão inspector interino fazer publico que, nesta repartição, recebem-se propostas até o dia 16 do mez proximo vindouro, á 4 hora da tarde, para os concertos de que necessita a ponte denominada—Thereza Henrique, situada nos Barreiros, de conformidade com o orçamento existente neste Thesouro, organísado pelo director das obras publicas, fóra do districto da capital.

Thesouro do Estado, 23 de Agosto de 1892.—O praticante, ADOLPHO GUSTAVO DA SILVEIRA.

Thesouro do Estado

INDUSTRIAS E PROFESSORES
De ordem do cidadão Inspector interino deste Thesouro, faço publico que está encerrado o lançamento de industrias e profissões do exercicio futuro de 1893, e desta data ao prazo de 30 dias, poderão os contribuintes dirigir suas reclamações ao mesmo Inspector interino, no caso de se julgarem prejudicados.

Directoria das Rendas do Estado de Santa Catharina, 22 de Agosto de 1892.—O 2º Escripturnario interino, ANTONIO CARDOZO CORDEIRO.

DECLARAÇÕES

Aviso

INTENDENCIA DE BLUMENAU
A Intendencia Municipal desta Villa faz publico, por seu procurador, que, tendo sido depositadas na Caixa Economica do Estado, diversas quantias pertencentes á mesma Intendencia e tendo-se extraviado as respectivas cadeinetas sob n. 5 e 4323, tendo sido o deposito feito das a pelo ex-supe intendente do ex-Intendencia de José Bona facio da Cunha; por isso faz publico, com o prazo de 30 dias, o desaparecimento das mesmas, afim de poder obter novas cadeinetas.

Paço da Intendencia Municipal de Blumenau, em 15 de Agosto de 1892.—O procurador, PAULO SCHWARZER.

ao commercio e ao publico

O abaixo assignado não se responsabilisa por dividas contrahidas por sua mulher, ou documentos de qualquer especie.

Desterro, 20 de Agosto de 1892.—*Henrique Silveira da Veiga.*

Dr. Urbano Motta
Medico
Residencia rua Almirante Alvim, n. 18
(MATTO-GROSSO)

Leilão

1º DE SETEMBRO

RUA DO COMMERCIO N,38

O leiloeiro João Segni Junior fa á um importante leilão de cunhadas, cadeiras, mesas, escrivanhinhas, guarda-roupa, armarios, cadeiras de balanço, gatelas, camas, cunhas e grande quantidade de objectos de armario.

Pede-se a quem tiver alguma cousa para vender queira mandar até o dia 28 do corrente.

J. Segni Junior

UMBELINO DE SOUZA MARINHO
BACHAREL EM DIREITO
—
Escritorio de advocacia—
rua do Commercio n. 27.
DESTERRO

CAIXA FILIAL

BANCO UNIAO DE S. PAULO

4 RUA TRAJANO 4

Sacca sobre as seguintes praças:

RIO DE JANEIRO—Nossa Agencia
SAO PAULO—Nossa Matriz, Agencias: de Santos, Camoinas, Rio Claro, S. Carlos do Pinhal, Sorocaba, Ribeirão Preto, Itatiba, etc.
PARANA—Caixa Filial de Curitiba
GOYAZ — » » » Goyaz
PERNAMBUCO—Banco Emissor e suas agencias.
RIO GRANDE—Porto-Alegre e Pelotas, Banco da Republica.

Desconta lettras da terra, sobre S. Paulo e todos os outros Estados.

Realisa empréstimos por lettra e em conta corrente sob cauções de titulos e hypothecas garantidas.

Becebe dinheiro a premio nas seguintes condições:

Em conta corrente de movimento, com retiradas livres	5 %
Por lettras a prazo fixo de 3 a 5 mezes	5 1/2 %
» » » » » 6 a 9 »	6 %
» » » » » 10 a 12 »	7 %

O Agente
JOÃO CANDIDO GULART

O sub-agente,
F. A. PAULO VIANNA.

Ao commercio

Gabriel Leal de Souza Nunes, commerciante em Tijucas, participa ao Commercio d'esta Praça e de fóra d'ella que n'esta data deu sociedade a seu filho Vital da Silva Nunes em seu negocio de Fazendas, seccos e molhados, que girará sob a razão social de **GABRIEL NUNES & FILHO**

Espera, pois, que os seus amigos e freguezes continuem a honrar a nova firma com a mesma confiança que sempre lhe depositavam

Tijucas, 22 de Agosto de 1892.—*Gabriel Leal de S. Nunes.*

Encadernação

MECHANIC A
Desterro

O proprietario do estabelecimento supra declara a quem interessar que para o primeiro fornecimento de um livro, para contabilidade, é indispensavel que o pedido seja acompanhado de um modelo nas condições que se deseja, por exemplo:

O modelo deve ser riscado sobre uma folha de papel em branco, lizo (sem pautação) do mesmo tamanho do livro a fazer-se, sendo conveniente que o livro pedido fique com uma pautação especial (mais larga ou mais estreita que a pautação commum, marca-se a largura d'esta).

A riscação será de cor encarnada sendo porém necessaria alguma linha em azul, esta deve ser espressamente marcada.)

Os dizeres para imprimir e o titulo do livro para a capa devem ser escriptos em toda a clareza.

Os modelos ficarão archivados n'esta casa, por occasião do primeiro fornecimento, podendo servir para outros fornecimentos.

Para os preços regula a tabela do Rio de Janeiro.

Importação directa

SAUDE PUBLICA

O cidadão Doctor Inspector da Hygiene Publica d'este Estado participa ao publico vaccination as quintas e sabbados, do meio dia as 2 da tarde, na repartição desta Inspectoria.

Desterro 10 de Agosto de 1892. DR. EMILIO PAULO DOS SANTOS PEREIRA.

ANNUNCIOS



QUINTINA M. DE OLIVEIRA E SOUZA

A familia de Ludovino José de Oliveira e a de Rodolpho Oliveira, mandam rezar, segunda feira, 29 do corrente, ás 8 horas da manhã, na igreja Matriz, uma missa por alma de sua chorada irmã, tia e cunhada Quintina Maria de Oliveira e Souza, fallecida no Rio de Janeiro a 24 do corrente mez; convidam portanto aos seus parentes e amigos para assistir a, conlestando-se desde já agradecidos.



DEOLINDO CANDIDO MARTINS DUTRA

A viuva e mais parentes do finado Deolindo Candido Martins Dutra convidam as pessoas de sua amizade para assistirem a missa que, por intenção do mesmo finado, será celebrada na igreja do Menino Deus, na proxima segunda-feira, 29 do corrente, ás 8 horas, quarto mez do seu fallecimento.

Missa

As familias de Virgilio José Villella e de Libania Vieira Assch, mandão celebrar sabbado, 27 do corrente mez, pelas 8 1/2 horas, na Igreja da Ordem 3ª de S. Francisco uma missa pelo 1º anniversario do fallecimento de **Francisca Assch Villella**, convidando para esse acto religioso a seus parentes e pessoas de suas amizades.

REMEDIOS QUE CURAM

SEM DIETA EM MODIFICAÇÕES DE COSTUME

ESPECIFICOS PREPARADOS PELO PHARMACEUTICO

EUGENIO MARQUES DE HOLLANDA

RIO DE JANEIRO

Autorizados por decreto imperial e departamento de Hygiene da Republica Argentina

Laureados com medalhas de ouro de 1ª classe no Brazil, Paris, Antuerpia, Rio da Prata e Berlin

Saiso, (1) e Manacá (depurativo vegetal).—Cura todas as molestias da pelle, d'arthros, eczema, boubas, empigens, lepra, escrophulas rheumatismos agudos ou chronicos e todas as affecções de origem syphilitica, por mais rebeldes que tenham sido a qualquer tratamento; usados sem dieta alguma exposto ao tempo, empregado em todas as idades e sexos, pois não contém mercurio e nem nenhum dos compostos.

Pilulas purgativas de Velamina.—Combatem as prisões de ventre, são depurativas, reguladoras das crises mensaes e das defeccações irregulares, sem produzir a menor colica.

Elixir carminativo de imberibina.—Restabelece os dyspepticos, facilitar as digestões, promove as defeccações difficéis ou irregulares, combate a enxuqueca, flatulencia, prisões de ventre e colicas nervosas.

Vinho de ananaz ferruginoso e quinado.—Debella as chloro-anemias, a hypoeimia inter-tropical, obreza de sangue e opilações, reconstitue os hydropicos e beri-bericos, infiltrações do roste e pés, combate eficazmente a escrophulide, a lecorrhea e a mais profunda anemia.

Xarope peitoral de arceira e mutamba.—Produz os mais beneficos resultados na cura das molestias das vias respiratorias, catarrho pulmonar, bronchites agudas ou chronicas, hemoptyses, laringyte, bronchorrhea, coqueluche, e outras molestias tosse nocturna pertinaz.

Vinho de jurubaba simples, ferruginoso em vinho de cajú.—Efficazes nas affecções de urina, de bazo, hepate, esplenites agudas ou chronicas, de idades e sexos, e em todas as perigosas.

Vinho de quina lacto-peptonico de cal quinado-peptona.—Sempre e o mais poderoso restabelecimento energico, como na anemia, chlorose, liphatismo, escrophulide, rachitismo e perdas de forças e debilidade é de grande vantagem o emprego deste medicamento.

A todos estes preparados e outros do mesmo autor acompanhão bullas, onde são indicados o modo de usar, diexas e attestações de curas realizadas em audições difficéis.

PHARMACIA NICOLICH & C^a

Ouro e prata

Wlademiro Lesage com-
pra toda a quantidade de
ouro e prata em obras.

Dá se dinheiro a premio
sob hypotheca. Para in-
formações, nesta typogra-
phia.

BISCOUTOS

Pelo ultimo vapor, che-
gou para o armazem da Re-
publica um magnifico sor-
timento de biscoutos d'a
gua e dôce de pelotas, em
latas grandes e pequenas.

Chama-se attenção dos
apreciadores

No mesmo armazem
compra-se prata, e paga-se
por preço o mais vantajoso
possivel.

FABRICA DE CERVEJA

Carlos Moritz communica
ao publico que abriu uma
fabrica de cerveja, á rua
Tiradentes n. 39, onde se
prepara excellente cerveja,
pelos preços seguintes:

- Cerveja preta, sim-
ples, duzia . . . 3\$000
- Cerveja branca, sim-
ples, duzia . . . 3\$000
- Cerveja dupla, duz. 4\$000

OBRAS DO CAES DE SANTOS

Precisa-se, em Santos, de tra-
alhadores de terra e cavequei-
ros, pagando-se aquelles na base
de 4\$ diarios.

Dá-se gratis, medico, botica e
arranchamento, e fornece-se
que quizerem, generos alimen-
ticios com abatimento superior a
20% aos preços do mercado.

Informações com
Virgilio J. Vilella

Chá

PRETO E VERDE
SUPERIOR QUALIDADE

ARMARINHO
Vilella Filho & C

Fogões

Fogões de todas as quali-
dades, como foguetos, pis-
tolas, rodas de fogo, etc.,
se fabrica em Biguaçu.
SCHWARTZ

POBRESA
do
SANGUE
FEBRES, DOENÇAS NEVROSAS
VINHO DE BELLINI
(Quina e Colombo)

Este VINHO fortificante, tonico, fe-
brifugo, antinervoso, cura as Affecções
escrophulosas, Febres, Nevroses,
Córce palidas, Irregularidades e
Empobrecimento do Sangue, etc.
Recomendado a Crianças, Senhoras
débiles, Pessoas idosas ou Enfra-
quecidas por Doenças ou Excessos.

Exigir em o rotulo o sello official do Governo
Francese e a firma J. FAYARD,
Adh. DETHAN, Ph^o em PARIS

Hotel Cantagallo

PR. PRIEDADE DE
CESARIO GALÉRO
Este estabelecimento
acha-se montado em condi-
ções de bem servir das Srs.
viajantes. Tem excellentes
commodos mobiliados para
familias.

Garante bom tratamen-
to, assaio e boa ordem.

Rua do Brazil n. 11
Em frente a Estação do Norte e
de São

Ai ai! que dôres!

(TANGO)
A venda na casa Livro
de Ouro, á rua da Repu-
blica.

CADERNETA
Pede-se a caderneta da
Coisa Encantada, n. 4416.
Se ganhará a pessoa que a
entrega no escriptorio de la
folha.

Revolução

GRANDE REVOLUÇÃO NO COMMERCIO GRANDE QUEIMA NÃO PODEM COMPETIR

Chegou Chegou

para casa de Henrique Abreu & C. um grande sortimen-
to de novidades, cujos preços abaixo são de verdadeira
torração!!!

Capas de diagonal finissimas francezas, e m vidri-
hos, arminho, alta a vidade ultima moda, de Paris, va-
lendo 120\$ e 100\$ p r 70\$000!

Ditas valendo 70\$ p r 35\$000!

Casacos de diagonal com v drillhos, alamares, armi-
nho, ultima moda, valendo 70\$, 60\$, 50\$ e 40\$ p r
40\$, 38\$, 36\$, 25\$ e até 23\$000!!!

Guarda pós, Watter-prufs, i crivell de casimira,
flanella americana diagonal, chices, que valem hoje 40\$
por 20\$, 18\$, e 16\$000.

Sahidas de theatro, de flanella, com capuz, ulti-
mo tom, que valem 20\$— por 12\$000!!!

Guarda pós para meninas, o que ha de chic, bara-
tissimos.

Vestidos de seda para meninas riquissimos, va-
lendo 40\$— por 20\$ e 25\$000.

Ditos de lã, valendo 30\$, por 16\$ e 18\$000.

Ditos de percale superior, desde 5\$ até 10\$000!!!
Gorros para crianças com borla de seda, para
2\$ e 3\$000.

Luvas para crianças a \$800 o par.

Grande sortimento de calçado para senhoras, es-
pecializando chinellos de feltro, Melton e Lasting, por
preço baratissimo.

APROVEITEM A PECHINCHA... É UMA VEZ SÓ

Com este cambio não ha mais!!!

NÃO SE EMGANEM—E' NA

3 Rua João Pinto 3

Esperam brevemente um grande sortimento de
chapéus, para homens e senhoras, chapéus de sol, cal-
çados para homens, senhoras e crianças—breve.

GOTTA e RHEUMATISMOS
Curados por meio do LICOR e das PILULAS do D' Laville:
O LICOR cura o estado agudo;—As PILULAS curão o estado chronicos.

Exigir sobre os Frascos o Sello do Estado Francez e a Assignatura:
Venda por Maior: F. COMAR, 28, rue St-Claude, PARIS

Deposito nas Ph^{as} e Drogr^{as}.—Remette-se a quem pedir uma Brochura explicativa.

COMPANHIA

PROMOTORA DE INDUSTRIAS E MELHORAMENTOS

Premio maior 25:000\$000

O TERCEIRO SORTEIO TERÁ LOGAR A 30 DE SETEMBRO PROXIMO

Continúa a venda das accões

OS AGENTES NESTE ESTADO

André Wendhausen e Virgilio José Vilella

RUA DO COMMERCIO, N. 1 A E B

dos trabalhos legislativos, terá direito a ajuda de custo calculada na razão da distancia entre a capital do Estado e o lugar onde se achar.

§ 9. Si, porem, o lugar de residencia temporaria do deputado for mais distante da capital do que o de sua residencia habitual ou permanente, a ajuda de custo será abonada de conformidade com o disposto no art. 4º desta lei.

§ 10. A ajuda de custo que não for requerida dentro do exercicio a que se referir, prescreverá com a terminação do mesmo exercicio.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario. Sala das Comissões, 25 de Agosto de 1892. — FAUSTO WERNER.

GENERAL DEODORO

Pelo cidadão presidente do Estado foram dirigidos as repartições publicas e diversas autoridades, os seguintes officios:

« Ao major commandante inferior da guarnição. — 25 de Agosto de 1892. — A dolorosa noticia, que nos transmittio o telegrapho, do fallecimento do illustre cidadão e valoroso militar Manoel Deodoro da Fonseca, veio cobrir de crepe a uma bandeira e enlutar todos os corações patrioticos, que sempre souberam aquilatar da abnegação patriótica do grande brasileiro, a que a historia fará inteira justiça, aquilutando de suas grandes virtudes civicas, que indubitavelmente não de fazer desaparecer os erros a que foi conduzido por falsos amigos.

Assim, pois, como representante que sois, neste Estado, do exercito federal dou-vos os pezames, em nome do povo catharinense, pelo claro imprehenchível que acaba de dar-se pela perda daquelle grande cidadão.

Saude e fraternidade. — Tenente MANOEL JOAQUIM MACHADO.

« As repartições do Estado — 25 de Agosto de 1892. — A dolorosa noticia, que nos transmittio o telegrapho do fallecimento do illustre cidadão e valoroso militar Manoel Deodoro da Fonseca, veio cobrir de crepe a nossa bandeira e enlutar todos os corações patrioticos, que sempre souberam aquilatar da abnegação patriótica da grande brasileiro, a quem a historia fará inteira justiça, aquilutando de suas grandes virtudes civicas, que indubitavelmente não de fazer desaparecer os erros a que foi conduzido por falsos amigos.

Em homenagem ao grande varão, cujo nome é um florão de gloria para a nossa Pátria, e interpretando os sentimentos do povo catharinense, tão dignamente manifestados pelos órgãos da imprensa deste Estado, convidamos os funcionarios do Estado a acompanharem-me o luto que tomo por oito dias, assim como a que hasteem a bandeira por tres dias as repartições publicas.

Saude e fraternidade. — Tenente MANOEL JOAQUIM MACHADO.

« Celestias da pelle — Único medicamento; o Elixir de Valam e Guaco, de Rauliveira.

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 41 — DE 17 AGOSTO DE 1892

Responsabilidade do Presidente do Estado

TITULO III CAPITULO VI

DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA INTERNA E TRANQUILLIDADE DO ESTADO

Art. 17. Provocar a algum crime por discursos proferidos publicamente, ou por escriptos ou affixados ou postos em circulação.

Art. 18. Não dar as providencias que couberem em suas attribuições para obstar a execução dos crimes especificados no Livro 2.º capitulo I e II do Código Penal, ou d'aquelles a que se referem os artigos 11. e 12 desta lei, tendo conhecimento delles.

Art. 19. Penas: — de suspensão do cargo de um a tres annos.

CAPITULO VII

DOS CRIMES CONTRA A PROBIDADE E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. Expedir decretos, instrucções, regulamentos ou ordens ou fazer requisições contrarias ás disposições expressas da Constituição ou da lei.

Art. 21. Tolerar, dissimular, ou encobrir os crimes de seus subordinados, não procedendo ou mandando proceder contra elles.

Art. 22. Recusar as providencias do seu officio que lhe forem requeridas por parte ou por autoridade publica ou determinadas por lei, e nomeadamente as informações, esclarecimentos, exhibição de peças ou documentos que a Assembléa solicitar.

Art. 23. Receber qualquer donativo ou aceitar promessas directas ou indirectamente para praticar ou deixar de praticar algum acto de officio contra, ou segundo a lei, bem como receber qualquer recompensa por ter praticado ou deixar de praticar algum acto official.

Art. 24. Deixar-se corromper por influencia ou peditorio de outrem para proceder contra os deveres do cargo.

Art. 25. Exigir para cumprir o seu dever que algum dê ou prometta, ou induzir algum a dar ou prometter gratificação, emolumento ou premio não determinado por lei, ainda que seja para a fazenda publica, e não se siga o effeito do recebimento.

Art. 26. Demittir empregados fóra dos casos e fórma marcados na lei.

Art. 27. Comprometter a honra e a dignidade do cargo por incontinencia publica e escandalosa, ou pelo vicio de jogos prohibidos ou de embriaguez repetida, ou portando-se com ineptidão notoria ou desidia habitual no desempenho de suas funcções.

Art. 28. Penas: — de suspensão do cargo por um a tres annos e multa do triplo do valor que houver recebido ou exigido nos casos dos artigos 23 e 25 desta lei.

CAPITULO VIII

DOS CRIMES CONTRA A GUARDA E EMPREGO DOS DINHEIROS PUBLICOS

Art. 29. Dissipar ou gerir mal os dinheiros do Estado:

I. Ordenando despesas não autorizadas por lei ou contra o modo por ella determinado;

II. Excedendo ou transpondo illegalmente as verbas do orçamento;

III. Abrindo credito sem as formalidades legais, ou fóra dos casos em que as leis os facultam;

IV. Celebrando contractos manifestamente lesivos;

V. Contrahindo empréstimos, emitindo apolices ou effectuando outras operações de credito sem autorização do poder legislativo;

VI. Alienando immoveis pertencentes á Fazenda publica ou

empunha de rendas publicas sem a mesma autorização;

VII. Criando empregos sem autorização nalli;

VIII. Apropriando-se, consumindo ou extraviando ou consentindo ou concorrendo para que outrem se apropriasse, consumisse ou extraviasse dinheiro ou valores pertencentes á fazenda publica;

IX. Negligenciando os meios para a conservação e arrecadação dos bens moveis e immoveis do Estado.

Art. 30. Não prestar á Assembléa, no prazo legal, as contas da receita e despesa de cada exercicio, devidamente processadas e documentadas.

Art. 31. Não apresentar á Assembléa, no prazo legal, a proposta geral da lei do orçamento e de fixação de forças, formulada e instruída de conformidade com a lei.

Art. 32. Penas: — de suspensão do cargo por um a tres annos e indemnização do dano causado.

TITULO II

Processo do Presidente do Estado

CAPITULO UNICO

Art. 33. O Presidente do Estado será submettido a processo e julgamento depois que uma comissão da Assembléa, composta de cinco membros, declarar procedente a accusação.

Art. 34. A todo o cidadão, sendo offendido, ou quem tiver qualificação para representá-lo, cabe o direito de queixa ou denuncia contra o Presidente do Estado, em qualquer crime de responsabilidade perante a Assembléa; este direito, porém, prescreve passados tres annos.

§ Unico. As comissões da Assembléa devem denunciar os crimes que encontrarem no exame de quaesquer negócios; os deputados o poderão fazer dentro do prazo de duas legislaturas, depois de committido o crime.

Art. 35. Quando a responsabilidade do Presidente for declarada depois de findo o periodo presidencial, terá applicação a pena de inhabilitação para servir qualquer emprego.

Art. 36. A queixa e a denuncia deverão cumprir os requisitos do artigo 152 do código do processo criminal.

§ 1.º Uma comissão de cinco membros, eleita pela Assembléa, dentro de prazo de oito dias, dará parecer sobre a queixa ou denuncia, devendo o parecer concluir pela declaração de ser ou não objecto de deliberação.

Para esse fim, poderá proceder ou mandar proceder ás diligencias que forem necessarias.

§ 2.º O parecer da comissão, nos termos do artigo antecedente, será distribuido na secretaria e submettido a uma só discussão.

Continúa

Administração do cidadão tenente Manoel Joaquim Machado

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JULHO DE 1892

Ao presidente do Superior Tribunal. — Pedindo informação sobre um requerimento do juiz le direito de Tijucas, dr. Genuino Firmio Vidal Capistrano.

Ao inspector do thesouro. — Pedindo que informe, em vista do officio n. 15, da Assembléa Legislativa:

1.º Quantos annos servio o conego Joaquim Eloy de Medeiros o cargo de director da instrucção publica;

2.º Si servio outros empregos provinciaes, e o numero de annos;

3.º Qual a quantia que recebeu em 1874, quando, na qualidade de representante da Exposição provincial, teve de auctuar-se da ex-provincia.

— Comulgando que por despacho de hoje, foram concessos 24 hectares de terras a Malachias Antonio Corrêa e outros, e 24 a Luiz Vrena, no sertão Baías.

— Declarando que o major Polycarpo Vieira da Cunha Brazão assumiu, a 23, o commando interino do corpo policial.

— Mandando, em vista de sua informação de 6 do corrente, pagar ao representante da ferro-via D. Theresza Christina 6038800 de passagens dadas por conta do Estado, conforme os documentos que ora lhe são enviados.

Ao prefeito. — Mandando recomendar ás autoridades da Laguna e Tubarão que sempre que tenham de requisitar passagem na estrada de ferro por conta do Estado declarem os motivos das requisições, sob pena de não serem pagas as requisições que não tiverem taes declarações.

Officiou-se ao thesouro e o engenheiro fiscal da estrada.

A Manoel Pires Bello. — Nomeando-o para fazer fazer da junta de alistamento militar da Lagoa.

A Miguel Francisco da Costa. — Nomeando-o para presidente da junta de alistamento da Lagoa.

DO SECRETARIO

Ao 1.º secretario da Assembléa. — Enviando, para que a Assembléa tome na devida consideração e adopte o que julgar mais acertado e conveniente para o Estado, o officio n. 29, de 21 do corrente, em que o commandante da policia propõe augmento nos vencimentos das praças.

Exposição de Artig

A comissão central da Exposição do Commercio, recebeu:

DA ENxada DE BRITO — flores artificiaes, e mettidas pelas sras. dd. R. Oliha Constancia Cardoso e Guthermina Drec; amostra de tabooca, pelo sr. João Laureano dos Santos; amostra de polvilho, pelo sr. João Rodrigues Tarro.

DE CAMPIS-NOVOS — Pelo sr. Paulo Carlos Stephane, amostra de trigo, arroz, aguardente, algodão, tecidos e polvilho.

DO RIO DO PRIZE — amostra de rapadura, pelo sr. Desiderio da Silva.

DE MASSIAMBÚ — uma collecção de caramujos, conchas e plantas marinhas, pelo sr. Carlos Antonio de Borba.

Pelo sr. Manoel João da Silveira, foi remettido um peneira de taquara.

BERNARDO VASQUES

Em viagem de Porto-Alegre para a capital federal, no paquete PLANETA, passou hontem por esta capital o sr. general Bernardo Vasques, que acaba de deixar o lugar de commandante do 6.º districto militar.

Não tendo desembarcado o illustre militar, por se achar enfermo, foi s. ex. cumprimentado a bordo, em nome do sr. presidente do Estado, pelo sr. prefeito de policia.

Caixa Economica

Movimento de 25 de Agosto:

Retirada 1:750000

Entrada 300000

1:450000

Saldos dos depositos na presente data. 1,542,40095

QUESTÃO DE LIMITES

O Presidente do Estado do Paraná promulgou a seguinte lei, votada pela Assembléa Legislativa:

« Art. 1.º. O poder executivo entender-se-ha com o governo de Santa Catharina afim de nomeada uma comissão composta de igual numero de cidadãos de ambos os Estados a qual incumbir-se-ha de exame dos documentos relativos a questão de limites, estajando o territorio litigioso, levantamentos etc.

Art. 2.º. O resultado dos trabalhos desta comissão será opportunamente submettido a consideração dos Congressos Legislativos de ambos os Estados, os que se adoptarem em duas sessões annuas successivas sujeito o-hão á definitiva approvação do Congresso Nacional.

Art. 5.º. Fica o poder executivo autorizado a despedir com os trabalhos da citada comissão a quantia de vinte contos de réis.

Art. 4.º. Revogam-se as disposições em contrario. »

Corpo policial

Está hoje de Estado maior, o capitão Balsano Bertho da Silveira.

Baixaram ao Hospital de Caridade, os soldados Valencio Custodio Vieira e Balbino Estevam do Nascimento.

BRONCHITE E ROUQUIDÃO

Está verificado que o unico remedio é o Angico com Tolú e Guaco, de Rauliveira.

PALACETE MILITAR

Em a maior das capitães sul-americanas existem cinco grandes companhias de bonds. A melhor de todas ellas é sem duvida alguma a « Jardim Botânico ».

Todos os seus limpos carros passam infallivelmente por um grande palacete, conhecido vulgarmente pelo nome de Palacete Militar.

E' um vistoso edificio, de construção hodierna e que alli se acha há alguns annos apenas.

O seu proprietario, o coronel Travassos, é um homem alegre, de physionomia extremamente sympathica, estatura elevada e longa barba que já se vai tornando um pouco alva.

Terá quando muito quarenta e seis annos de idade. Entretanto, parece ter passado dos cincuenta: é que não foram poucos os transeos por que passou em a sua mocidade.

Muito jovem ainda assentou praça como simples soldado e fez toda a campanha do Paraguay. Ah! foi ferido seis vezes, sendo que a ultima quasi o levou ao tumulo.

Nessa occasião foi, por actos de bravura, promovido o alferes de cavallaria.

Era já no fim da guerra. De lá voltou o valente alferes Travassos, hoje conhecido por coronel do mesmo nome.

Ao chegar ao Rio de Janeiro foi o primeiro acto dirigirse para o local onde se acha hoje situado o seu soberbo palacete.